

LEI Nº 0011 DE MARÇO DE 1997

“Institui a Medalha de Mérito Municipal de Martins Soares – MG e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Martins Soares, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, Sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a MEDALHA DO MÉRITO MUNICIPAL DE MARTINS SOARES – MG, para comenda àqueles que de algum modo tenham merecido e justificado esta honraria, conforme previsto no Art. 3º e seu § único da Lei Municipal nº0010 de 10 de março de 1997.

Art. 2º - A comenda a que se refere o artigo anterior será constituída por Medalha do Brasão do Município, fundido em ouro (simbolicamente), com o diâmetro de 36 mm, tendo no verso a inscrição “MEDALHA DO MÉRITO MUNICIPAL DE MARTINS SOARES – MG”, fixada em lapela com as cores do município e acompanhada do respectivo diploma, conforme modelo constante do anexo do presente projeto.

Art. 3º - Sua indicação será de competência do Chefe do Executivo Municipal em exercício, e sua aprovação dependerá do voto da maioria absoluta dos membros do poder executivo Municipal, em votação secreta.

Art. 4º - A outorga a que se refere o artigo anterior, não poderá exceder a 03 (três) indicações por período legislativo, não acumuláveis.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se a disposição em contrário.

Martins Soares – MG, 10 de Março 1997.

FLÁVIO LUIZ ALVES
PREFEITO MUNICIPAL